



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000

**A C Ó R D ã O**

**(CSJT)**

CSMEA/acnv

**AVALIAÇÃO DE OBRA. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE VACARIA/RS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.** Trata-se de procedimento previsto nos artigos 21, "g", e 89 do RICSJT e 8º da Resolução CSJT n° 70/2010. Com respaldo em parecer exarado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), aprova-se o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Vacaria/RS, autorizando-se a execução da obra, com observância das recomendações constantes do aludido parecer. Procedimento de avaliação de obra admitido, com aprovação do respectivo projeto e autorização para sua execução.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Avaliação de Obras n° **CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000**, tendo por Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de avaliação do projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Vacaria/RS, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Por força do disposto no artigo 10 da Resolução CSJT n° 70/2010, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), que, em parecer exarado às fls. 267/289, atestou a adequação do projeto àquela resolução, opinando pela autorização da execução da obra, com recomendações.

É o relatório.

**V O T O**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000

**1 - ADMISSIBILIDADE**

Ante as disposições constantes dos artigos 89 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e 8º da Resolução CSJT n° 70/2010, admito o presente procedimento de avaliação de obra.

**2 - MÉRITO**

Consigne-se, inicialmente, que o custo total da obra de construção da sede da Vara do Trabalho de Vacaria/RS foi orçado em R\$ 2.472.527,50 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), correspondendo a R\$ 1.696,64 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) por metro quadrado.

Mediante o Parecer Técnico n° 20/2017 (fls. 267/289), a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) examinou o projeto à luz dos critérios definidos pela Resolução CSJT n° 70/2010, notadamente os seguintes:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000**

de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.” (fls. 270/271) .

Em conclusão, a CCAUD atestou a adequação do projeto àqueles critérios, opinando pela autorização da execução da obra, com as seguintes recomendações:

“1. Somente iniciar a execução da obra após a renovação do alvará de construção perante a Prefeitura Municipal (item 2.2);

2. Revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com Códigos 85179, 92779, 88489, 92780, 92785, 73618, 73898/1, 92988 e 74005/2 (item 2.3.4);

3. Publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

4. Para futuros empreendimentos:

a) aprimorar a interação entre as ações empreendidas pelo Tribunal Regional e o estabelecido em seu Plano de Obras, notadamente quanto à priorização deste (item 2.1.2);

b) observar os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto.” (fls. 288/289).

Com respaldo nas informações prestadas pela área técnica deste Conselho, aprovo o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Vacaria/RS, autorizando a execução da obra, com observância das recomendações constantes do item 3 do Parecer Técnico n° 20/2017, subitens 1 a 4 (fls. 288/289) .

**ISTO POSTO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, admitir o procedimento, com fulcro nos artigos 89 do RICSJT e 8° da Resolução CSJT n° 70/2010, e aprovar o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Vacaria/RS, autorizando a execução da obra, com observância das recomendações constantes do item 3 do Parecer Técnico n° 20/2017, subitens 1 a 4.

Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-AvOb - 17451-23.2017.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/02/2018, **sendo considerado publicado em 01/03/2018**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
Brasília, 01 de Março de 2018.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
VANESSA FARIA BARCELOS  
Analista Judiciária